



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

INICIATIVA DA VEREADORA ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS

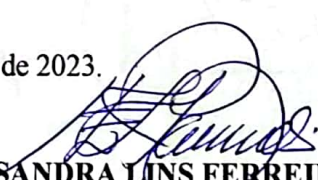
Excelentíssimos Senhores Vereadores Membros da Mesa Diretora:

Nobres colegas Vereadores:

Com os melhores cumprimentos, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 013/2023, que dispõe sobre a implementação de projeto de realização de cursos de capacitação em prestação de primeiros socorros nas escolas das redes pública e privada da educação básica e nos estabelecimentos de recreação infantil de Cupira, conforme justificativa anexa.

Esperando poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para a aprovação do projeto, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de estima e apreço.

Cupira, em 04 de dezembro de 2023.


ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS

Vereadora





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

INSTITUI O PROJETO "PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS" NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Art. 1º Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, por meio da regulamentação da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas para a devida execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, 04 de dezembro de 2023.


ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS
Vereadora-Autora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

JUSTIFICATIVA

A escola possui o papel não somente de oferecer educação de qualidade, mas também de proteger e guardar nossas crianças. Se é imprescindível a existência de funcionários aptos para atuar em casos de urgência ou emergência que comprometam a integridade física dos estudantes, mais protegidos estes estarão se o conjunto do corpo discente também for instruído para tomar algumas providências elementares em caso de necessidade.

Temos a convicção de que a aprovação deste projeto de lei contribuirá para evitar inúmeras tragédias ou amenizar os danos causados por muito incidentes.

Dessa maneira, busco o apoio dos nobres Pares a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, por ser de relevante interesse público e social.


ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS
Vereadora-Autora